

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
002/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS
DESTINADAS A ABRIGAR OS RECURSOS
CAPTADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DOS
ENCARGOS TRABALHISTAS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL - SEPLAG E O BRB -
BANCO DE BRASÍLIA S/A**

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme preceitos da Lei Distrital 4.636, de 26 de agosto de 2011 e regulamentações, conforme fundamento na Lei 8.666/1993 e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAG**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 00.394.650/0001-69, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, **Sra. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, CPF n.º 490.644.281-15 e RG n.º 973.748 SSP/DF e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, Brasília (DF), doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelo Diretor Financeiro, **Sr. NILBAN DE MELO JÚNIOR**, CPF n.º 238.632.691-87, RG n.º 685.044 SSP/DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, para a prestação dos serviços de abertura de **contas específicas destinadas as Provisões Trabalhistas nos termos da Lei Distrital nº4636 de 26 de agosto de 2011 e regulamentações**, - denominada **CONTA VINCULADA**, e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos na forma da Lei nº 4636/2011 e regulamentações, bem como viabilizar o acesso do **ÓRGÃO** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas **CONTAS**.



Folha Nº 70

Processo Nº 410.003.424/2016

Rubrica 1895.2 a



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS

- a. Para cada contrato será aberta uma Conta Vinculada em nome da Pessoa Jurídica que possui contrato firmado com a Administração Pública, doravante denominada Contratada, à ordem do **ÓRGÃO**, mediante solicitação ou autorização formal emitida por este.
- b. A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.
- c. A movimentação dos recursos da Conta Vinculada se dará mediante autorização do **ÓRGÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

I - O Órgão ou Entidade firma o Contrato com a EMPRESA CONTRATADA.

II - O Órgão ou Entidade providencia confecção de ofício endereçada ao BRB Banco de Brasília S/A, direcionado ao Gerente Geral da Agência de preferência da EMPRESA CONTRATADA, com o propósito de autorizar a abertura da Conta Vinculada de cada contrato.

III - O Banco providencia:

- a) Abertura da Conta Vinculada;
- b) Comunicação ao Órgão ou Entidade sobre o número da Conta Vinculada aberta conforme solicitação, bem como eventuais rejeições indicando seus motivos.
- c) Documento autorizativo, de cada EMPRESA CONTRATADA, para que o Órgão ou Entidade tenha acesso aos saldos e extratos de sua conta vinculada para movimentar a conta com a finalidade de pagamento dos encargos previstos na regulamentação da Lei Distrital nº 4636/2011;
- d) O acesso às **CONTAS VINCULADAS**, pelo **ÓRGÃO**, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo deste **ACORDO**, junto a **CONTRATADA**.

IV - O Órgão ou Entidade credita os recursos objeto deste instrumento na Conta Vinculada de cada EMPRESA CONTRATADA mediante emissão de Ordem Bancária para essa finalidade

V - O Órgão ou Entidade solicita ao Banco, mediante autorização expressa, a movimentação dos recursos, com a finalidade exclusiva de pagamento dos encargos objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, por meio de crédito em conta de titularidade dos empregados da EMPRESA CONTRATADA indicados.

Folha Nº 71

Processo Nº 410.003.424/2016

Rubrica 1895-2 a



VI- Os recursos depositados em cada Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São Obrigações do Órgão ou Entidade:

I - Enviar ao BANCO Ofício, requerimento de abertura das Contas Vinculadas, conforme Anexo I;

II - Zelar pela guarda e sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na Lei nº 4.636/2011 e regulamentações.

São obrigações do BRB - Banco de Brasília S.A:

I - Abrir as CONTAS, disponibilizar saldos e extratos e efetuar movimentações solicitadas ou previamente autorizadas pelo Órgão ou Entidade.

II - Estabelecer procedimentos informatizados para que o órgão ou entidade possam aferir a propriedade dos valores a serem liberados.

III - Prestar apoio técnico operacional ao Órgão ou Entidade e à EMPRESA CONTRATADA, necessário à execução dos serviços objeto deste Acordo.

IV - Informar ao Órgão ou Entidade qualquer ocorrência que comprometa a operacionalização de Contas Vinculadas.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso de recursos financeiros por parte de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este **ACORDO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, exceto a que trata do objetivo, poderão ser alteradas mediante Acordo Aditivo, desde que em comum acordo entre as partes e em consonância com a Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011 e o Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia à outra Parte, com antecedência mínima de 90

Folha Nº 72

Processo Nº 410.003.424/2016

Rubrica 1895.2 



(noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal será providenciada pelo Governo do Distrito Federal, às suas expensas até o 5º dia útil do mês subseqüente de sua assinatura.

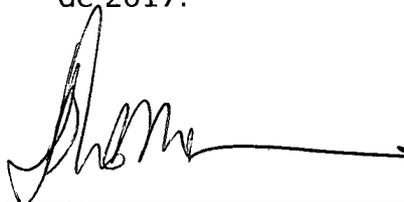
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, sempre com foco na busca de uma solução pacífica e no entendimento mútuo; não havendo entendimento, as partes elegem o fórum de Brasília, Distrito Federal.

Os gestores responsáveis pela execução e acompanhamento dos processos pertinentes a este Acordo, serão escolhidos pelas partes.

Assim, por estarem as partes de pleno acordo quanto ao teor deste instrumento, assinam o referido Acordo em 03 vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de _____ de 2017.



Leany Barreiro de Sousa Lemos
Secretaria de Estado de Planejamento,
Orçamento e Gestão do Distrito Federal
Secretária de Estado



Nilban de Melo Júnior

Banco de Brasília S/A - BRB
Diretor Financeiro

Folha Nº 73
Processo Nº 410.003.424/2016
Rubrica 1895.2 a

